

Portaria n.º 91/98/M

de 20 de Abril

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, adiante designado por GAES, criado pelo Decreto-Lei n.º 11/98/M, de 6 de Abril.

Artigo 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte do GAES é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisições de serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Artigo 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para os seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de serviços, cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em nome do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito do GAES, independentemente do respectivo valor.

Artigo 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no dirigente do gabinete referido no artigo 1.º as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 92/98/M

de 20 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo Social da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1998;

訓令 第 91/98/M 號

四月二十日

總督按照《澳門組織章程》第十七條第四款和八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，命令如下：

第一條 — 將總督本身對由四月六日第 11/98/M 號法令設立的葡文簡稱為 GAES 的高等教育輔助辦公室執行職務的權限，授予行政教育暨青年事務政務司黎祖智。

第二條 — 1. 授予政務司關於執行本地區總預算中屬高等教育輔助辦公室預算的權限，以核准開支至澳門幣六百萬圓的工程和取得服務。

2.倘核准免除競投或簽立書面合同，則上款所指金額減半。

第三條 — 同時，授予政務司有關以下行為的權限：

a) 核准開設預算金額為澳門幣一千萬圓以下的工程及取得服務的競投；

b) 代表本地區簽署屬高等教育輔助辦公室範圍的不論金額的工程與取得財產和服務的合同的文書。

第四條 — 1. 政務司得透過在《政府公報》刊登批示，將其認為有利於第一條所指辦公室良好運作的權限轉授予該辦公室的領導。

2. 得就行使轉授權力所作的行為提起必要訴願。

第五條 — 上述權限的授予，不影響收回和監管的權力。

第六條 — 本訓令於刊登日起生效。

一九九八年四月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 92/98/M 號

四月二十日

鑑於澳門公共行政福利基金一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；